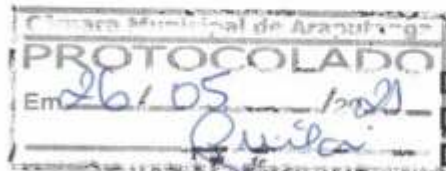




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1699 /2021



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA SOBRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n. 636/2005 e posteriores alterações, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - A receita do PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

(...)

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial 2021, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revoga-se neste ato, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.396 de 26 de junho de 2020 e revoga-se a Lei Municipal nº 1.407 de 05 de outubro de 2020.

Art. 4º - Fica instituído Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, que será na forma de aporte conforme Anexo I desta Lei.

§1º - O aporte de cada ano, conforme disposto na tabela do Anexo I, será dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

R



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

§2º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e os aportes para cobertura do déficit atuarial, de que tratam esta Lei, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte a sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(28.666.167,40)			
1	2021	(29.668.937,41)	(1.002.770,01)	1.556.572,89	553.802,88
2	2022	(30.716.102,56)	(1.047.165,15)	1.611.023,30	563.858,16
3	2023	(31.249.825,56)	(533.723,00)	1.667.884,37	1.134.161,37
4	2024	(31.232.856,90)	16.968,66	1.696.865,53	1.713.834,18
5	2025	(31.197.205,06)	35.651,84	1.695.944,13	1.731.595,97
6	2026	(31.140.991,48)	56.213,58	1.694.008,23	1.750.221,82
7	2027	(31.062.157,94)	78.833,54	1.690.955,84	1.769.789,38
8	2028	(30.958.449,41)	103.708,52	1.686.675,18	1.790.383,70
9	2029	(30.827.395,32)	131.054,09	1.681.043,80	1.812.097,90
10	2030	(30.666.288,95)	161.106,37	1.673.927,57	1.835.033,94
11	2031	(30.472.164,94)	194.124,00	1.665.179,49	1.859.303,49
12	2032	(30.241.774,65)	230.390,29	1.654.638,56	1.885.028,85
13	2033	(29.971.559,10)	270.215,55	1.642.128,36	1.912.343,91
14	2034	(29.657.619,41)	313.939,69	1.627.455,66	1.941.395,35
15	2035	(29.295.684,37)	361.935,04	1.610.408,73	1.972.343,78
16	2036	(28.881.074,94)	414.609,42	1.590.755,66	2.005.365,09
17	2037	(28.408.665,39)	472.409,55	1.568.242,37	2.040.651,92
18	2038	(27.872.840,67)	535.824,72	1.542.590,53	2.078.415,26
19	2039	(27.267.449,75)	605.390,92	1.513.495,25	2.118.886,17
20	2040	(26.585.754,55)	681.695,20	1.480.622,52	2.162.317,72
21	2041	(25.820.373,94)	765.380,61	1.443.606,47	2.208.987,09
22	2042	(24.963.222,41)	857.151,53	1.402.046,30	2.259.197,84
23	2043	(24.005.442,93)	957.779,48	1.355.502,98	2.313.282,45
24	2044	(22.937.333,39)	1.068.109,54	1.303.495,55	2.371.605,09
25	2045	(21.748.265,99)	1.189.067,40	1.245.497,20	2.434.564,60
26	2046	(20.426.599,02)	1.321.666,97	1.180.930,84	2.502.597,82
27	2047	(18.959.580,13)	1.467.018,89	1.109.164,33	2.576.183,22
28	2048	(17.333.240,48)	1.626.339,65	1.029.505,20	2.655.844,85
29	2049	(15.532.278,73)	1.800.961,75	941.194,96	2.742.156,71
30	2050	(13.539.933,99)	1.992.344,75	843.402,74	2.835.747,48
31	2051	(11.337.846,63)	2.202.087,36	735.218,42	2.937.305,77
32	2052	(8.905.905,89)	2.431.940,74	615.645,07	3.047.585,81
33	2053	(6.222.082,88)	2.683.823,01	483.590,69	3.167.413,70
34	2054	(3.262.247,69)	2.959.835,19	337.859,10	3.297.694,29
35	2055	30,91	3.262.278,60	177.140,05	3.439.418,65